

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 202200009**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED, E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO IUNGO, AFIM DE PROMOVER A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS QUE FAVOREÇAM AS APRENDIZAGENS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO CURRÍCULO, NA ETAPA DO ENSINO MÉDIO PARA QUE A BNCC E O REFERENCIAL CURRICULAR PARANAENSE SE TORNEM UMA REALIDADE NAS ESCOLAS DO TERRITÓRIO.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular RENATO FEDER, portador da carteira de identidade n.º 15.512.103-3 e inscrito no CPF n.º 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, como CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO IUNGO, com sede na Rua Josafá Belo, nº 88, Bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-100, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.566.550/0001-32, neste ato representado pela sua titular Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia, portador do CPF/MF sob o nº 040.415.096 - 96, residente e domiciliado no Município de NOVA LIMA, Estado de MINAS GERAIS, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada CONVENENTE.

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO (“Acordo”), por meio do protocolo de n.º 18.183.428-5, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

*Renato Feder*      1 *fr*

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações de formação continuada, sem ônus para o Estado, por meio do Programa Nosso Ensino Médio (programa gratuito), com a oferta de percursos formativos síncronos e assíncronos para profissionais da Secretaria de Estado da Educação e, representantes dos 32 Núcleos Regionais de Educação, além de diretores, pedagogos e docentes das 1697 escolas da Rede Estadual que ofertam Ensino Médio e que irão implementar o Novo Ensino Médio a partir de 2022, com vista a:

1.1.1. Contribuir com o desenvolvimento profissional dos profissionais de educação do Ensino Médio promovendo o seu desenvolvimento integral, reconhecendo-o como sujeito em suas múltiplas dimensões: social, afetiva, cultural, política, intelectual e profissional.

1.1.2. Apoiar a rede de ensino, escolas e profissionais da educação na implementação da Base Nacional Comum Curricular e do currículo do Ensino Médio, bem como na apropriação das inovações previstas no documento curricular de Ensino Médio, construído pela rede estadual de ensino, e na sua efetiva e qualificada implementação junto aos estudantes

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. Compete a CONCEDENTE:

2.1.1. Fazer a gestão da implementação do Plano nos âmbitos da SEED, Regionais e Unidades escolares;

2.1.2. Mobilizar equipes de gestores escolares e professores, bem como, as equipes técnicas regionais de educação para participação na Formação Continuada e demais ações previstas;

2.1.3. Responsabilizar-se pela indicação das escolas para participação nas atividades ajustadas entre as partes;

2.1.4. Disponibilizar suporte tecnológico ao parceiro para execução da presente parceria;

2.1.5. Realizar o planejamento das ações de formação, em conjunto com o parceiro;

2.1.6. Comunicar e divulgar a presente parceria;

2.1.7. Observar o cronograma ajustado entre as partes;

2.1.8. Desenvolver as ações previstas no Plano de Trabalho contido neste instrumento;

Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.9. Atender, sempre que possível e em comum acordo, às solicitações e orientações emitidas pelo parceiro necessárias para o bom desempenho do Plano;

2.1.10. Certificar os participantes;

2.1.11. Respeitar e cumprir as condições do presente Termo.

2.2. Compete à CONVENENTE:

2.2.1. Elaborar o conteúdo e ministrar as ações pedagógicas acordadas entre as partes;

2.2.2. Disponibilizar material didático para as atividades e capacitações acordadas entre as partes;

*RPM* <sup>2</sup> *h*

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**

- 2.2.3. Comunicar e divulgar da presente parceria;
- 2.2.4. Observar o cronograma ajustado entre as partes;
- 2.2.5. Colaborar com a SEED no que for necessário para o bom andamento das atividades;
- 2.2.6. Desenvolver as ações previstas no Plano de Trabalho contido neste instrumento;
- 2.2.7. Fornecer equipe interna de profissionais para o apoio técnico necessário à implantação e execução das atividades do Plano;
- 2.2.8. Fornecer relatório mensal de desempenho dos participantes na Plataforma do Nosso Ensino Médio;
- 2.2.9. Respeitar e cumprir as condições do presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes, nos termos do artigo 2º, VIII-A, da Lei Federal 13.019/2014 e no Art. 5º, I do Decreto 3.513/2016. As atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas às expensas de cada uma delas.

3.1.1. **Parágrafo único:** Cabe a CONVENIENTE a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DA COMUNICAÇÃO**

4.1. Respeitada a divisão prevista neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, as atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.

4.1.1. No âmbito da execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, as partes agem em nome próprio não representando uma à outra, a menos haja disposição expressa em sentido diverso.

4.1.2. Todas as comunicações recíprocas relativas a este Acordo serão consideradas como efetuadas se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

a) **CONCEDENTE:** Vanessa Roberta Massambani Ruthes – Avenida Água Verde, 2140 - Vila Izabel, CEP: 80.240-900, Curitiba/PR – Telefone: (41) 3340-1700 – E-mail: [vanessa\\_ruthes@seed.pr.gov.br](mailto:vanessa_ruthes@seed.pr.gov.br)

b) **CONVENIENTE:** Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia – Rua Dr. Marco Paulo Simon Jardim, 740 -apto 35, CEP: 34.006-200, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais - Telefone: (16) 99783-3115 - E-mail: [iungo@iungo.org.br](mailto:iungo@iungo.org.br)

*RM* 3 *W*

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÕES**

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará 12 (doze) meses a partir de sua publicação em Diário Oficial, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre as partes.

5.1.1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que não comprometa o seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo específico com a devida justificativa, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.1.2. A **CONCEDENTE**, de acordo com o Art. 84 do Decreto °3.513/2016 em conformidade com o art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, será responsável por providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação e possíveis Aditivos no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, e envio ao **CONVENIENTE**, cópia da publicação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias à outra Parte, por escrito, conforme estabelecido no Art. 80 do Decreto nº 3.513/2016 em consonância com o Art. 42, XVI da Lei n.º 13.019/14.

6.1.1. Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

6.1.2. Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

6.1.3. Mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias à outra Parte, o Acordo também poderá ser rescindido no caso de:

- a) Descumprimento, por qualquer uma das Partes, de obrigação prevista nesse Acordo e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da outra Parte;
- b) Se qualquer uma das Partes utilizar práticas que desrespeitem a lei ou atuar de forma que comprometa a imagem pública da outra;
- c) Se qualquer uma das Partes, por ação ou omissão, prejudicar ou impedir a continuidade da execução do presente Acordo, ainda que não se caracterize expressamente como um descumprimento de uma obrigação aqui prevista.

6.1.4. O presente Acordo será considerado rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das Partes, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso seja determinada, por decisão judicial ou por ordem emanada da autoridade competente, a suspensão ou supressão do objeto do presente Acordo e que impeça a continuidade do mesmo;

*RM* 4 *W*

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**

b) Se ocorrer pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução de qualquer uma das Partes, respeitadas suas naturezas.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

7.1. O Plano de Trabalho, parte indissociável desde Acordo de Cooperação, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no Art. 9º, I ao IX, em conformidade com o Art. 42, parágrafo único da Lei n.º 13.019/14.

7.1.1. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante devida justificativa e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelecido no Art. 62 do Decreto n.º 3.513/2016 em concordância com o artigo 57 da Lei n.º 13.019/14.

**CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

8.1. O trabalho será realizado sob a supervisão da coordenadora do projeto, Renata Lazzarini Monaco, CPF n.º 060.529.888-27, e-mail: renata.monaco@iungo.org.bt, sendo realizadas reuniões semanais com a equipe de trabalho, para planejamento, acompanhamento e avaliação dos percursos formativos em desenvolvimento.

8.1.1. A CONCEDENTE realizará avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados no Plano de Trabalho, podendo, para esse fim, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou celebrar novas parcerias com outros órgãos ou entidades, segundo Art. 63 do Decreto n.º 3.513/2016 e nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo gestor/fiscal, que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problemas(s) detectado(s);
- c) Emitir parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo primeiro:** Fica designado pela CONCEDENTE, como gestor/fiscal do presente Acordo, Vanessa Roberta Massambani Ruthe, inscrito no CPF n.º 029.472.469-93.

5  
RM

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**

**Parágrafo segundo:** Fica designado pela CONVENIENTE, como gestor/fiscal do presente Acordo, Renata Lazzarini Monaco, inscrita no CPF n.º 060.529.888-27.

**Parágrafo terceiro:** A substituição do gestor/fiscal deste Acordo será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das Partes se não estiver previsto neste Acordo ou não for devido por força de lei.

10.1.1. É vedado a qualquer uma das Partes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Acordo, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra, exceto se previsto de forma diversa neste Acordo.

10.1.2. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Acordo venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que continuarão em vigor.

10.1.3. Qualquer tolerância no cumprimento do presente Acordo será entendida como mera liberalidade das Partes e não caracterizará novação, perdão ou renúncia.

10.1.4. Cada uma das Partes é responsável, durante e após a vigência deste Acordo, pelos seus funcionários/servidores e eventuais contratados que designar para atuação nesse Acordo.

10.1.5. Este Acordo não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie a respeito do pessoal contratado para a execução das ações descritas neste Acordo.

10.1.6. O Anexo I, que contém o Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável desse Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO**

12.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do

6  
RM

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**

presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

12.1.1. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da CONCEDENTE para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

12.1.2. E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente TERMO, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**Datado e Assinado eletronicamente**

**Renato Feder**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

  
**Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**  
**PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO INSTITUTO IUNGO**

**TESTEMUNHAS:**

**Vanessa Roberta Massambani Ruthe**

**CPF n.º 029.472.469-93.**

  
**Renata Lazzarini Monaco**  
**CPF n.º 060.529.888-27**



ePROTOCOLO



Documento: **TermodcooperaçaoPRv2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Mendonça Neiva** em 23/05/2022 10:43.

Inserido ao protocolo **18.183.428-5** por: **Renold de Oliveira Teixeira** em: 19/05/2022 08:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f93dc195cb0a8a274b1ed6e38067cbee**.